

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO N°: 961/68

INTERESSADO: LICIO DA ROCHA MIRANDA

ASSUNTO : Solicite abono de faltas

P A R E C E R N°74/69

Subscrevo o pronunciamento da Assessoria de Planejamento deste Conselho. A matéria tem sido objeto de constantes manifestações do Egrégio Conselho Federal de Educação e deste próprio Conselho Estadual, todas elas contrárias ao abono de faltas, por mais relevantes que sejam as razões invocadas, face ao sistema introduzido pela LDB.

O processo deve ser devolvido à escola de origem, a cuja direção cabe decidir o caso concreto.

CES, 20/2/1969

a) OSWALDO MULLER DA SILVA
Relator